



*El*

**PROJETO DE LEI N°**

Altera o caput do art. 1º e os incisos I, VIII e IX do art. 2º da Lei nº 2.281 de 04/08/2003

**Art. 1º** Altera o caput do art. 1º e os incisos I, VIII e IX do art. 2º da Lei nº 2.281 de 04 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O Poder Legislativo Municipal poderá conferir Declaração de Utilidade Pública às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais possuam pelo menos uma das finalidades abaixo, desde que sejam efetivamente prestados e executados no âmbito do município de Palmeira e desde que cumpram os requisitos desta lei:*  
[...]

*Art. 2º [...]*

*I - cópia da ata de fundação da entidade, onde seja comprovada a sua existência legal, há pelo menos 06 (seis) meses;*

*[...]*

*VIII – relatório discriminado de atividades da entidade, dos seis meses anteriores ao requerimento;*

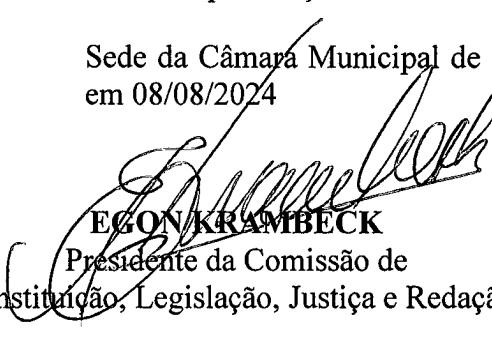
*IX - declaração afirmando que as atividades realizadas pela entidade são executadas no âmbito do Município de Palmeira, devendo ser instruída com os documentos que comprovem a afirmação;*

*[...]*

**Art. 2º** Os demais artigos da lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 08/08/2024

  
**ECON KRAMBECK**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Página 1 | 2



**GILBERTO ROGALSKI**  
CCLJR

**JOSLEI SEQUINELI**  
CCLJR

### JUSTIFICATIVA

A redação do caput do art. 1º deve ser adequada, tendo em vista que remete a artigos da Lei Orgânica que foram alterados em 2016 e não se aplicam mais à presente lei.

Os incisos I e VIII do art. 2º foram alterados pela lei 2.988, de 28/10/2009, lei esta que trouxe no art. 2º a previsão de que seus efeitos seriam aplicados somente até 31/12/2009, todavia, a lei não previu cláusula de reprise e a redação original não foi restaurada. Desse modo, para corrigir a questão, faz-se necessária a presente alteração, a fim de tonar legal a exigência dos documentos previstos nos referidos incisos. E no inciso IX somente propomos substituir a palavra “empresa”.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 08/08/2024.

**EGON KRAMBECK**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**GILBERTO ROGALSKI**  
CCLJR

**JOSLEI SEQUINELI**  
CCLJR